

LEIS

LEI N° 7.118, DE 11 DE JULHO DE 2023.**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO MÃOS ESTENDIDAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO MÃOS ESTENDIDAS".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 11 de julho de 2023; 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 7.119, DE 11 DE JULHO DE 2023.**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "ABRIL LARANJA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, MÊS DE PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município Varginha, o "Abril Laranja", mês de prevenção da crueldade contra os animais.

Art. 2º O "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Varginha a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3º No mês do "Abril Laranja" poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

- I – alertar e promover debates sobre o tema;
- II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;
- III – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 11 de julho de 2023; 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 7.120, DE 11 DE JULHO DE 2023.**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O atual Centro de Educação Integral de Varginha – CEIV, Localizado na Avenida José Pinto de Oliveira, nº 240, bairro Aeroporto, nesta cidade, passa a denominar-se:

CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE VARGINHA, PROFESSOR LEOPOLDO VEIGA MARINHO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 11 de julho de 2023; 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 7.121, DE 12 DE JULHO DE 2023.**INSTITUI A POLÍTICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, assegurando dentre eles:

- I - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- II - Todos devem defender e tornar compreensíveis os direitos da pessoa idosa; e,
- III - Todos devem zelar pela aplicação das normas assecuratórias dos direitos dos idosos, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

Parágrafo único. Toda empresa de transporte público intermunicipal e interestadual deverá implementar sistemas de informações que permitam a divulgação da política dos serviços e dos direitos oferecidos aos idosos.

Art. 2º Toda Empresa de Transporte Público Intermunicipal e Interestadual, atuante no âmbito do Município de Varginha, deverá tornar público, afixando em seus guichês físicos e disponibilizando em canais digitais de atendimento, os termos constantes no Anexo Único desta Lei, como forma de garantir o pleno acesso destas informações ao público em geral.

Art. 3º Os direitos constantes nesta Lei são complementares e não excludentes aos constantes na Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, em especial o constante no Artigo 40 deste Estatuto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 12 de julho de 2023; 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO

Modelo dos Termos constante no Artigo 2º, para publicidade desta Lei

DIREITOS DA PESSOA IDOSA

. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, fica assegurada a gratuidade do transporte coletivo público intermunicipal e interestadual em veículos regulares, desde que:

- 1) Para ter acesso à gratuidade, apresentar documento pessoal que faça prova de sua idade;
- 2) Será reservado 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados;

. No sistema de transporte coletivo interestadual, ficará reservado 2 (duas) vagas gratuitas por veículo convencional para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos, mediante a comprovação da renda; e,

. Desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos – artigo 40, inciso II da lei federal 10.741/2003.

LEI N° 7.123, DE 13 DE JULHO DE 2023.**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA O "DIA DO E.T. DE VARGINHA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Varginha o "Dia do E.T. de Varginha", a ser celebrado anualmente no dia 20 de janeiro.

Art. 2º O "Dia do E.T. de Varginha" tem por objetivo recordar o famoso incidente ocorrido em Varginha em 20 de janeiro de 1996, que ficou conhecido nacionalmente e internacionalmente como o "Caso Varginha".

Art. 3º Durante o "Dia do E.T. de Varginha", poderão ser realizadas atividades comemorativas, tais como palestras, exposições, debates, concursos, shows, entre outras, a serem organizadas pelos órgãos competentes do município, em parceria com entidades privadas e/ou do terceiro setor.

Art. 4º As despesas decorrentes da realização do "Dia do E.T. de Varginha" correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 13 de julho de 2023; 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO